



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 148/99

Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 141 de
18 de dezembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

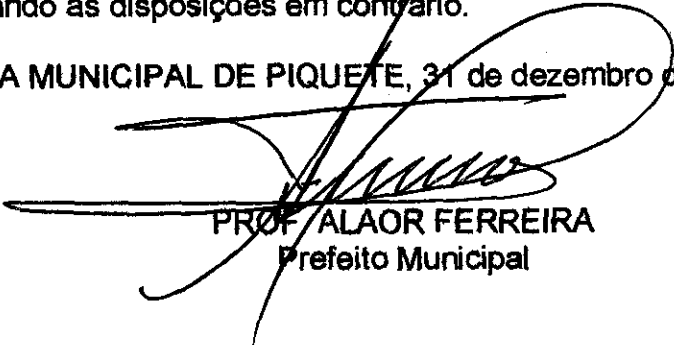
Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 141, de 18 de
dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Quando o Valor Venal do Imóvel estiver compreendido:

de 40.000 UFIR até 120.000 UFIR o IPTU terá um desconto de 15%;
de 120.001 UFIR até 160.000 UFIR o IPTU terá um desconto de 30%;
de 160.001 UFIR até 210.000 UFIR o IPTU terá um desconto de 35%, quando o
valor venal for maior do que 210.001 UFIR o IPTU terá um desconto de
40%(quarenta por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de
2000, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 31 de dezembro de 1999.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no
Paço Municipal aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e
noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração